



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 123/96.

Autoriza o Executivo Municipal / adquirir e distribuir, em caráter permanente, medicamentos de uso controlado, e dá outras providências.

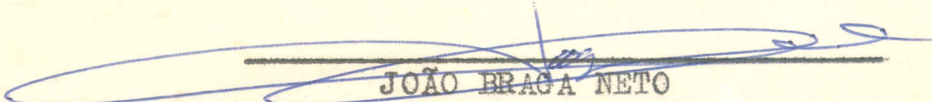
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT., usando das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir medicamentos contra epilepsia, doenças mentais e suas manifestações, para atendimento de pessoas carentes do Município.
- ART. 2º - Serão Beneficiados com esses medicamentos exclusivamente as pessoas cadastradas para esse fim, na Secretária de Assistência Social e a distribuição obedecerá as prescrições dos respectivos médicos.
- ART. 3º - Os recursos para a execução da presente Lei serão alocados junto à dotação orçamentária da Secretária Municipal de Saúde.
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 15 de Agosto de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO

Prefeito

Public.em: 23/08/96

Visto: 